



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 2.023/12**

Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
6º Andar – Sala 61 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (15) 231-7799

Pelo presente contrato de locação,

LINKS TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.826.686/0001-98 e I.E. 669.512.006.117, com sede na Avenida Antonio Carlos Comitre, n.º 1.350, 4.º Andar - Sala 44, Parque Campolim, na cidade de Sorocaba, no estado de SP, denominada simplesmente como **LOCADORA**; e

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA.

Estabelecida na Rua Miguel José Gimenez, nº 75 – Bairro Eden – Sorocaba - SP- Cidade Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18103-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.485.056/0006-36, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**;

Ajustam entre si as cláusulas, a saber:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. A presente locação é regida pelos artigos 1.188 e seguintes do Código Civil Brasileiro em vigor até 09/01/2003 e pelos artigos 565 e seguintes da lei 10.406 de 10/01/2002, "Novo" Código Civil, vigente desde 10/01/2003.

Cláusula Segunda: DO OBJETO DA LOCAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato é a locação de equipamentos, conforme descrição abaixo:

**01 Servidor Poweredge DELL R430
1X Proc Intel 12cores E5 2680v3
4X HD 2TB SAS 3,5
64 GB Memórias
Controladora H730
2 fontes redundantes 550W
Trilhos e bezel**



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 2.023/12

Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
6º Andar – Sala 61 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (15) 231-7799

- 2.2. O bem infungível, supra descrito, será entregue e instalado pela **LOCADORA** na sede da **LOCATÁRIA**, mencionada no preâmbulo, devendo lá permanecer durante a vigência deste contrato.
- 2.3. A instalação será efetuada pela **LOCATÁRIA**, no endereço acima citado, decerto que, após a instalação e durante a vigência deste contrato, eventual mudança de endereço ou local de instalação, deverá ser precedida de aviso e consentimento (por escrito) por ambas as PARTES, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias para que possibilite à **LOCADORA** satisfazer a obrigação.
- 2.4. A Assistência Técnica, peças e acessórios, serão fornecidos pela **LOCADORA** ou técnico por ela credenciado, de forma gratuita até a vigência do presente contrato, ficando desde já vedada a Assistência Técnica através de terceiros, posto que se trata de equipamento locado, pertencente à **LOCADORA**.
- 2.5. Caso venha ocorrer intervenção técnica de pessoas não credenciadas no equipamento, esta suscitará o imediato rompimento do presente contrato, restando à **LOCATÁRIA**, além da restituição das peças danificadas por peças originais, multa contratual no valor que equivalha 01 (uma) prestação mensal de locação, desde que devidamente comprovada a violação, assim como o prejuízo causado.
- 2.6. O fornecimento de energia elétrica será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.
- 2.7. As benfeitorias úteis e voluptuárias não são permitidas. A título de exceção, a **LOCADORA** poderá autorizar a **LOCATÁRIA** a fazê-lo, mediante documento por escrito. Neste último caso, as eventuais benfeitorias incorporar-se-ão ao equipamento, sem possibilidade de objeto deste contrato.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PRAZO DE PAGAMENTO.

- 3.1. A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, a título de locativo, a importância de R\$ 1.054,00 (Hum mil cinquenta e quatro reais) mensais.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 2.023/12

Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
6º Andar – Sala 61 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (15) 231-7799

- 3.2.** O vencimento dar-se-á todo dia **10 (dez)** de cada mês.
- 3.3.** Nos preços fixados, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, resultado, assim como os impostos, encargos financeiros, taxas e tributos incidentes, PIS, COFINS e CSLL, que serão retidos na fonte e deduzidos do valor bruto constante nas Notas Fiscais.
- 3.4.** O não pagamento de qualquer parcela, superior a 10 dias do prazo pactuado, sujeitará a cobrança da multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios legais de 1% (hum por cento) ao mês, bem como a correção monetária assinalada no período inadimplente, aferido pelo índice do IPC, bem como, o protesto do título (representado pelo contrato), acarretando-lhe as consequências legais, inclusive a perda do direito de uso do objeto locado, assistência técnica e suprimentos.
- 3.5.** Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.
- 3.6.** O contrato passa a ter validade a partir da data da entrega, a obrigação da **LOCATÁRIA** quanto aos pagamentos, terá início na data da aprovação da proposta e entrega dos equipamentos.
- 3.7.** O presente contrato será reajustado a cada 12 meses, com prévia negociação entre as partes e mediante termo aditivo, obedecendo ao índice do IPCA, INPC ou IGPM, ou outro que reflita a situação financeira do momento.

Cláusula Quarta - DO PRAZO

- 4.1.** O presente contrato vigorará inicialmente por um período de 06 meses, sendo renovado automaticamente por igual período, desde que não haja interesse das partes em rescindi-lo.
- 4.2** A vigência do presente contrato será desconsiderada (encerrada) de forma automática e instantaneamente, na ocorrência de encerramento do Termo de Convênio firmado entre a LOCATÁRIA



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 2.023/12

Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
6º Andar – Sala 61 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (15) 231-7799

e a Prefeitura Municipal de Sorocaba /SP para gestão da Unidade de Pronto Atendimento do Éden, hipótese que não haverá cominação de nenhuma multa, indenização, a título nenhum, independentemente de notificação prévia do encerramento, com o que concordam expressamente as partes.

- 4.3** Após a vigência inicial de 06 meses, este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1.** Obriga-se, a **LOCATÁRIA**, a não obstar o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, para realização de manutenção ou reparos do equipamento, ou ainda, para o desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis. A persistir a recusa pelo desligamento e remoção do equipamento, responderá a **LOCATÁRIA**, pelo ressarcimento de danos e lucros cessantes no período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**, desde que devidamente comprovados.
- 5.2.** Cabe à **LOCATÁRIA** zelar pela segurança do equipamento, bem como, fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **LOCADORA** sobre o equipamento, devendo impedir-lhe a penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-lhes o direito de posse e propriedade da **LOCADORA**, devendo ainda comunicar sobre qualquer ato de terceiros que venha representar, intervenção, violação, turbação ou esbulho no já referido direito de posse e propriedade da mesma sobre o equipamento.
- 5.3.** Durante a vigência deste contrato, caberá unicamente à **LOCATÁRIA**, responsabilidade de fiel depositária do bem ora locado, devendo para tanto responsabilizar-se civil e criminalmente sobre possíveis sinistros ao equipamento.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 2.023/12

Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
6º Andar – Sala 61 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (15) 231-7799

- 5.4.** Ocorrendo a hipótese de algum sinistro que impeça a **LOCATÁRIA** de restituir o bem, em perfeitas condições de uso à **LOCADORA**, fica desde já pactuado o ressarcimento em espécie do equipamento.
- 5.4.1.** O valor a ser pago pelo ressarcimento do bem (item 5.4.), será pelo valor de mercado na época do sinistro.
- 5.5.** A **LOCATÁRIA** obriga-se a fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento do equipamento, com tomada individual aterrada ao equipamento, resistência elétrica menor que 01ohm, ou de modo prático, com diferença de potencial elétrico menor que 03 Volts entre neutro e terra, com capacidade de corrente e tensão adequada, inclusive providenciando a aquisição de estabilizador e/ou no-break de tensão, se verificado oscilação acentuada da energia elétrica local ou ruído elétrico na rede, com ou sem carga, verificado por técnicos da **LOCADORA**.
- 5.6.** A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas por este instrumento, dará à outra o direito de rescindir o contrato, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.7.** Em caso de rescisão deste contrato, a **LOCADORA** poderá retirar o equipamento, dando-lhe a **LOCATÁRIA**, por este instrumento, os mais amplos poderes que forem para tanto necessários, inclusive o de requerer a proteção possessória por via judicial, admitindo expressamente o direito da **LOCADORA** de ser reintegrado *initio litis*.
- 5.8.** Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias estipuladas acima, ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas acima estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 5.9** Todas as despesas decorrentes deste Contrato, notadamente de emolumentos e registros, correrão por conta da **LOCATÁRIA**.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** A **LOCADORA**, ao assinar o presente contrato, declara ter realizado as verificações e investigações, a seu exclusivo critério,



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 2.023/12

Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
6º Andar – Sala 61 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (15) 231-7799

suficientes para o pleno conhecimento das condições, particularidades e peculiaridades em relação à **LOCATÁRIA**, ao complexo industrial de suas Unidades e ao ramo de atividades em que atua, para efeito da locação, objeto deste contrato e que poderão interferir nos seus custos e remuneração, não sendo a **LOCATÁRIA** responsável por qualquer falha, erro ou omissão decorrente dessas verificações ou investigações.

- 6.2.** O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou faculdade a elas asseguradas por este contrato ou pela lei, será sempre entendido como mera liberalidade ou tolerância e não importará em alteração, renúncia ou novação a esses direitos ou faculdades.
- 6.3** Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou procedimento judicial relativos a este contrato, sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à LOCATÁRIA é assegurado o direito de regresso contra a LOCADORA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

Parágrafo primeiro - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

Parágrafo segundo - A LOCADORA deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela LOCATÁRIA referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 2.023/12

Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
6º Andar – Sala 61 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (16) 231-7799

as perdas e danos que eventualmente possa causar à LOCATÁRIA além demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo terceiro - A LOCADORA indenizará à LOCATÁRIA, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da LOCADORA com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como, à segurança e proteção dos dados.

Parágrafo quarto - Quando necessário e solicitado, a LOCADORA encaminhará à LOCATÁRIA os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos profissionais designados para prestar os serviços contratados no presente instrumento, contendo a previsão do compartilhamento de dados com à LOCATÁRIA, conforme estabelecido em lei, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

Parágrafo quinto - A LOCATÁRIA não autoriza a LOCADORA compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a LOCADORA tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à LOCATÁRIA além demais responsabilidades legais cabíveis.

Parágrafo sexto - A LOCADORA compromete-se a fornecer à LOCATÁRIA todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tal como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por exemplo, relatório de impacto de proteção de dados, termo de consentimento entre outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento.



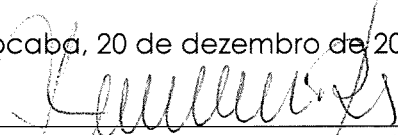
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 2.023/12

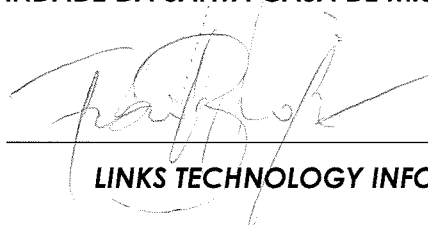
Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
6º Andar – Sala 61 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (15) 231-7799

Parágrafo Único - As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à LOCATÁRIA além demais responsabilidades legais cabíveis.

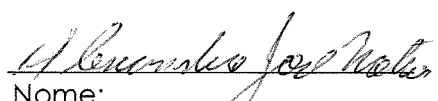
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2023.


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.


LINKS TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

1. 
Nome: 
RG: 26.624.792.11

2. 
Nome: 
RG: 40.880.522-5

Soraya Trani F. da Silva
Gerente Executivo Financeiro
Irmandade da Santa Casa de
Sorocaba

